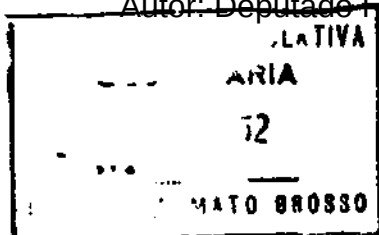




Estado de Mato Grosso

LEI Nº 520 , de 27 de outubro de 1 952.

Autor: Deputado Rachid Mamed



Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar em Dourados e Rondonópolis, máquinas para o descaroçamento do algodão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir duas máquinas para o descaroçamento do algodão.

Parágrafo único - As máquinas destinarão a Dourados e Rondonópolis.

Artigo 2º - O controle e a administração das máquinas ficarão a cargo da Comissão de Planejamento da Produção do Estado.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento para 1 953, verba própria até a importância de R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrado à fls. 41 v.
Em 10 - 11 - 9 52
Haydée P. Ribeiro
R. p. d. cl. n.